



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 - Centro
Fone/Fax: |19| 3654.1204 / |19| 3654.1209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

DECRETO Nº 4.433, DE 31 DE MARÇO DE 2021

"Estabelece medidas restritivas de funcionamento e circulação e outras no município de Santo Antonio do Jardim/SP para enfrentamento da pandemia do Novo Corona Vírus – COVID-19".

IVONETE APARECIDA CHIARATO SCANAVACHI, Prefeita Municipal Interina de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a situação de emergência da saúde pública, bem como a necessidade de adoção de providências objetivando a diminuição da propagação da Covid-19;

Considerando o aumento substancial de casos de Covid-19 e o iminente colapso do sistema de saúde local e da superlotação das UTIs que atendem as pessoas deste município;

Considerando as Diretrizes do Plano São Paulo e suas adequações em caráter excepcional, adotando a fase emergencial, entre os dias 15 e 30 de março de 2021, conforme Decreto Estadual nº 65.563 de 11 de março de 2021;

Considerando que, o Decreto Estadual nº 65.596, estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas medidas restritivas de funcionamento e circulação de pessoas no município de Santo Antonio do Jardim, a partir de 15 de março de 2021, até 11 de abril de 2021.

Art. 2º - Durante o período a que alude o art. 1º, fica autorizado o funcionamento das atividades a seguir:

- I – Serviços de saúde, nele compreendidos, clínicas, postos de saúde, hospitais, farmácias, dentistas, estabelecimentos de saúde animal;
- II – Atividades Industriais, agroindústria e construção civil;
- III – Atividades rurais de produção agropecuária;
- IV – Serviços Funerários;
- V – Serviços de segurança pública e privada;
- VI – Serviços de meios de comunicação, empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- VII – Serviços de Transporte Coletivo e táxis;
- VIII – Serviços de hotelaria, ficando proibido o funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns (alimentação permitida somente nos quartos);
- IX – Cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis;
- X – Serviços de mecânicas de veículos;
- XI – Supermercados, mercados, mercearias, lojas de conveniência e congêneres, quitandas, açougues, padarias, lojas de suplementos, feiras-livres aos sábados, ficando proibido em todos, qualquer tipo de consumo no local;
- XII – Postos de combustíveis, proibido a venda de produtos alimentícios e bebidas para consumo no local;
- XIII – Lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários, lotéricas e serviços de call center;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 - Centro
Fone/Fax: (19) 3654.1204 / (19) 3654.1209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

XIV – igrejas e estabelecimentos religiosos, ficando proibida a realização de atividades coletivas como missas e cultos, permitindo-se que permaneçam abertos, recebendo fiéis de forma individualizada, salvo os horários de restrição a que alude o caput do art. 4º;

XV – Sistema *delivery* (entrega à domicílio) e *drive-thru* (retirada no carro), para lojas de materiais de construção, com proibição de retirada no local (observada a possibilidade de retirada desde que se faça de dentro do veículo).

XVI - lojas agropecuárias e de venda de defensivos agrícolas.

XVII - Sistema *delivery* (entrega à domicílio) estabelecimentos em geral não descritos nos demais incisos, ficando proibido o sistema de *drive-thru*, e qualquer tipo de retirada no local, devendo as portas permanecerem totalmente fechadas.

Art. 3º - Escritórios em geral, atividades administrativas, serviços da tecnologia da informação, empresas de telecomunicação em atividades administrativas, seus funcionários e todo tipo de colaborador, somente poderá trabalhar no sistema de teletrabalho (home-office);

Art. 4º - Os serviços públicos municipais, deverão dar prioridade no funcionamento de teletrabalho (home-office) e/ou sistema de revezamento de jornada, ficando proibido o atendimento ao público, salvo os casos de serviços essenciais, a ser regulamentado pela municipalidade.

Art. 5º. As restrições de funcionamento dos comércios e serviços no município passam a vigorar entre 20h e 5h, salvo as exceções previstas neste Decreto.

§ 1º - As restrições de circulação passam a vigorar entre 21h e 5h.

§ 2º - No período estabelecido, todas as atividades econômicas e sociais, deverão se encerrar às 20h, seguindo-se período de 1h para deslocamento, antes do início das medidas restritivas de circulação.

§ 3º - A restrição prevista nos §§ 2º e 3º, não se aplicam as atividades constantes dos incisos I ao VIII.

§ 4º - As atividades previstas no inciso XVII, poderão funcionar no sistema *delivery* até às 24h, ficando proibido o sistema de *drive-thru*, e qualquer tipo de retirada no local, devendo as portas permanecerem totalmente fechadas.

§ 5º Após às 20h, não será permitido o comércio de bebidas alcóolicas, inclusive no serviço de *delivery*.

§ 6º Postos de combustíveis poderão abastecer, exclusivamente, veículos oficiais, funerários e veículos de carga, durante o período de restrição, que se entende das 20h às 5h.

§ 7º – Feirantes, aos sábados poderão transitar a partir das 2h, desde que comprovem estar em suas atividades comerciais.

§ 8º - A circulação de pessoas no período estabelecido fica restrita aos casos de necessidade, urgência e emergência, inclusive veterinários, mediante justificativa.

§ 9º - Ficam proibidos, a todos os estabelecimentos, comerciais ou não, manterem no exterior do estabelecimento, mesas, cadeiras, bancos e/ou assemelhados.

Art. 6º - Fica proibido a abertura e funcionamento de estabelecimentos não descritos nos incisos do artigo 2º.

Art. 7º - Fica proibido a reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos;

Art. 8º - Ficam proibidas práticas esportivas coletivas e eventos esportivos de qualquer espécie.

Art. 9º - Fica proibido, em qualquer horário, o consumo de bebidas alcóolicas em calçadas e demais vias e espaços públicos;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 - Centro
Fone/Fax: (19) 3654.1204 / (19) 3654.1209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 10º - No período de restrição previsto no art. 1º deste Decreto, fica proibido a realização de eventos e confraternizações, em ambientes privados ou não, tanto em zona urbana como na rural, independentemente do número de pessoas, incluindo serviços de buffet.

Art. 11º - A fiscalização das medidas poderá ser efetuada 24h por dia e, a Prefeitura Municipal, por meio de seus departamentos intensificará as medidas de fiscalização para fazer cumprir todo o disposto no presente decreto assim como para imposição de multas e, se necessário interdição de estabelecimentos, podendo, em qualquer caso, solicitar concurso de autoridades de Segurança Pública, polícia militar, ficando todos, autorizados procederem as devidas orientações e imponem as medidas punitivas necessárias, na forma descrita no artigo 14º.

Art. 12º - Os protocolos de operação que deverão ser respeitados pelos estabelecimentos comerciais ou não, assim como estabelecimentos públicos, ficam especificados no anexo único, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 13º - Ficam suspensas todas as aulas presenciais em escolas e estabelecimentos de ensinos públicos e privados durante o período que compreende o artigo 1º, ficando em razão disso suspenso todo o tipo de transporte escolar.

Parágrafo único: Incluem-se na proibição do "caput" os cursos profissionalizantes, de idiomas, culturais e artísticos.

Art. 14º - Ficam determinadas as multas no valor de:

I – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para pessoa física que não comprove a excepcionalidade da circulação durante o período das medidas restritivas;

II – R\$ 500,00 (quinhentos reais), para as pessoas físicas que descumprirem este Decreto e estejam consumindo bebida alcoólica em vias e locais públicos, em qualquer horário;

III – R\$ 3.000,00 (três mil reais) para pessoas físicas que infringirem o disposto no artigo 7º deste decreto;

IV – R\$ 3.000,00 (três mil reais), para as pessoas jurídicas e equiparadas (pessoas físicas que explorem atividade econômica), que descumprirem este Decreto, sem prejuízo do fechamento forçado do estabelecimento, com lacração, e, em caso de nova autuação com conseqüente imposição de nova multa, terá seu alvará de funcionamento suspenso durante todo o período que compreende o art. 1º.

V - R\$ 3.000,00 (três mil reais), para os não especificados nos incisos I, II, III e IV, que desrespeitarem o decreto.

Parágrafo Único – Os valores recebidos em decorrência das multas serão revertidos às ações de combate ao coronavírus.

Art. 15º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Santo Antonio do Jardim, 31, de março de 2021.

Ivonete Aparecida Chiarato Scanavachi

Prefeita Interina



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 - Centro
Fone/Fax: [19] 3654.1204 / [19] 3654.1209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 4.433, DE 31 DE MARÇO DE 2021

**PROTOCOLOS DE OPERAÇÃO QUE DEVERÃO SER RESPEITADOS PELOS ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS OU NÃO, ASSIM COMO ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS**

- 1- Garantir o **DISTANCIAMENTO SOCIAL** de, ao menos, 1,5 metro, de todos, a todo o momento;
- 2 – **NÃO** permitir aglomeração de pessoas na calçada do estabelecimento;
- 3 – **NÃO** permitir o ingresso no estabelecimento de pessoas sem máscara de proteção;
- 4 – Respeitar a limitação de capacidade de acordo com o tamanho do ambiente;
- 5 – Manter portas e janelas sempre abertas, facilitando o fluxo de ar;
- 6 – Aferir temperatura dos funcionários e do público antes do ingresso no ambiente, não permitindo acesso dos que apresentarem temperatura maior que 37,5 graus;
- 7 – Adotar boas práticas de **HIGIENE PESSOAL**: higienização frequente das mãos deixando disponível para uso água e sabão ou álcool em gel 70%, além do uso de máscaras por parte dos funcionários e clientes;
- 8 – Higienização frequente e a cada uso, dos carrinhos e cestas de compras em supermercados e outros estabelecimentos que os disponibilizem;
- 9 – Reforçar a **LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES**, aumentando a frequência e utilizando produtos adequados para eliminação do vírus;
- 10 – Manter uma boa **COMUNICAÇÃO** sobre os procedimentos vigentes no estabelecimento, garantindo mais adesão às regras adotadas.
- 11 – Afixar cartazes sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras;
- 12 – Manter, na entrada do estabelecimento, álcool em gel 70% para uso do público em geral e seus funcionários;
- 13 – Estruturar o **MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE DE SEUS FUNCIONÁRIOS**, garantindo o encaminhamento de pessoas que apresentem sintomas e acompanhar casos suspeitos e confirmados, não permitindo o retorno ao trabalho antes da alta médica.